

Bruxelas, 2 de julho de 2026  
(OR. en)

11490/26  
ADD 1

---

**Dossiê interinstitucional:  
2026/0178 (NLE)**

---

ENV 902  
PECHE 281

**PROPOSTA**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                                                  |
| data de receção: | 2 de julho de 2026                                                                                                                                                                                                                                   |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                     |
| n.º doc. Com.:   | COM(2026) 333 - Annex                                                                                                                                                                                                                                |
| Assunto:         | ANEXO<br>da<br>Proposta de DECISÃO DO CONSELHO<br>relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, nas matérias da sua competência, nas próximas três reuniões da Comissão Baleeira Internacional, incluindo as reuniões intercalares conexas |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 333 - Annex.

Anexo: COM(2026) 333 - Annex



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 2.7.2026  
COM(2026) 333 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, nas matérias da sua competência, nas próximas três reuniões da Comissão Baleeira Internacional, incluindo as reuniões intercalares conexas**

## Anexo

1. O objetivo geral da União Europeia em relação à Comissão Baleeira Internacional (CBI) é assegurar um quadro regulamentar internacional eficaz para a conservação e a gestão das baleias, que garanta uma melhoria significativa do estado de conservação das baleias e de outros cetáceos e submeta ao controlo da CBI todas as operações relacionadas com a atividade baleeira.
2. Nas próximas três reuniões bienais da CBI e em quaisquer reuniões intercalares conexas a partir da adoção da posição atual, os Estados-Membros, agindo conjuntamente no interesse da União, adotam a seguinte posição sobre as propostas de alteração do Programa da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, bem como sobre as resoluções e decisões da CBI:
  - (a) Procurar submeter ao controlo da CBI todas as operações relacionadas com a atividade baleeira;
  - (b) Apoiar a manutenção e a plena aplicação da moratória relativa à atividade baleeira comercial que consta do Programa, bem como a adoção de medidas complementares para promover o cumprimento dessa moratória pelos membros da CBI, nomeadamente disposições nacionais que proíbam os operadores sob a sua jurisdição de participar, apoiar ou financiar atividades baleeiras comerciais;
  - (c) Opor-se a qualquer proposta de novos tipos de atividade baleeira não previstos na Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, que possam comprometer a moratória e/ou conduzir potencialmente a ameaças para as unidades populacionais de baleias;
  - (d) Apoiar e promover propostas destinadas a pôr termo à prática da atividade baleeira fora do controlo da CBI, incluindo a investigação científica sobre a atividade baleeira não efetuada de acordo com o artigo VIII, assegurando assim que toda a investigação científica seja realizada em conformidade com a Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, o seu Programa e as disposições relativas à licença especial;
  - (e) Apoiar propostas destinadas a promover a investigação científica não letal e a tornar eficaz e transparente o processo de análise pela CBI da atividade baleeira ao abrigo de uma licença especial, em consonância com o acórdão do Tribunal Internacional de Justiça (Atividade baleeira na Antártida, Austrália contra Japão: intervenção da Nova Zelândia, acórdão de 31 de março de 2014), e promover a implementação e a aplicação plena das resoluções pertinentes da CBI;
  - (f) Apoiar propostas relativas à gestão da atividade baleeira autóctone de subsistência (ABAS), em consonância com a Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira e o seu Programa, que:
    - (i) assegurem que a conservação das unidades populacionais pertinentes não é comprometida, tomando em devida consideração o princípio da precaução e o parecer do Comité Científico,
    - ii) assegurem que as operações relacionadas com a atividade baleeira são devidamente regulamentadas e as capturas se mantêm em níveis sustentáveis, dentro dos limites das necessidades locais de subsistência,

- iii) assegurem que os métodos de abate de baleias sejam o mais humanos possíveis, em consonância com as regras da CBI e com as orientações e boas práticas desenvolvidas pelo grupo de trabalho da CBI sobre métodos de abate de baleias e questões de bem-estar,
  - iv) tenham em conta as necessidades dos povos indígenas, reconhecendo simultaneamente que as baleias são espécies migratórias e, por conseguinte, migram para outros Estados da área de distribuição, onde podem também ter importância socioeconómica e cultural;
- (g) Apoiar todas as propostas de criação de santuários de baleias em consonância com as regras da CBI;
  - (h) Apoiar os esforços e as iniciativas para continuar a desenvolver o papel da CBI na promoção da conservação dos cetáceos e dos seus *habitats*, através de uma melhor compreensão e preservação do papel que os cetáceos — em especial as baleias grandes, mas também os pequenos cetáceos — desempenham enquanto componentes essenciais de ecossistemas saudáveis e da sua função crucial no sequestro de carbono, no ciclo dos nutrientes e na regulação do clima, e melhorar a coordenação e a colaboração entre a CBI e outras organizações com vista a reforçar o sistema mundial de conservação dos cetáceos;
  - (i) Apoiar o desenvolvimento e a plena aplicação dos quadros e instrumentos de interação não letal entre seres humanos e cetáceos da CBI (por exemplo, o instrumento de avaliação do bem-estar das baleias, as iniciativas relativas ao arrojamento e ao enredamento e as orientações da CBI sobre a observação de baleias, a prevenção de colisões contra navios e a atenuação do ruído), no respeito de normas rigorosas em matéria de bem-estar, a fim de aumentar o reforço das capacidades, a comunicação de incidentes e a colaboração entre as várias partes interessadas;
  - (j) Apoiar iniciativas destinadas a compreender e a monitorizar as ameaças para a saúde e o bem-estar dos cetáceos, incluindo os potenciais impactos cumulativos dessas ameaças, bem como propostas destinadas a melhorar as normas em matéria de bem-estar;
  - (k) Apoiar propostas destinadas a melhorar a governação da CBI, em consonância com as melhores práticas no âmbito de outros acordos multilaterais e dos seus órgãos diretivos, nomeadamente mecanismos para assegurar uma maior transparência, responsabilização, cumprimento e execução, reforçando assim a legitimidade da CBI e a integridade do seu processo de tomada de decisões e promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos;
  - (l) Apoiar propostas destinadas a consolidar a transparência do regime de assistência para reforçar a capacidade dos governos com meios limitados para participar nos trabalhos da CBI (por exemplo, o Fundo de Assistência Voluntária e medidas de apoio semelhantes), impondo simultaneamente transparência aos doadores que financiam diretamente a participação de delegados de países não abrangidos pelo regime de assistência;
  - (m) Apoiar propostas que reforcem o diálogo e a cooperação com a sociedade civil e continuem a contribuir para melhorar o envolvimento e a participação das organizações da sociedade civil nos trabalhos da CBI a todos os níveis, em consonância com as práticas comuns no âmbito de outros acordos multilaterais.